



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N. 03/95

Ementa: Altera o § 2º do Art. 22 da lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do Art. 22 da lei nº 493/83 (Código Tributário), que passa a vigor de conformidade com a redação seguinte:

§ 2º - Ficam isentas de tributos municipais, exceção feita à Contribuição de Melhoria, as residências próprias, com área igual ou inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), pertencentes a capazes ou não para o trabalho, desde que requeiram a isenção e comprovem o seguinte:

- a) ser essa a única propriedade imobiliária e que a utiliza exclusivamente para a sua moradia e de sua família;
- b) que o rendimento do seu trabalho e dos elementos da família que vivem sob o mesmo teto não ultrapassa a dois salários mínimo mensais;
- c) que não tem outro rendimento a não ser aquele resultante do seu trabalho e de seus familiares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28/08/1995

[Handwritten Signature]
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE

Em, 29/08/95

[Handwritten Signature]
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *unanimidade*

em 04/09/95

Ata (s) n.º 1657

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *unanimidade*

em 11/09/95

Ata (s) n.º 1658

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *unanimidade*

Em 18/09/95

Ata (s) n.º 1659

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



[Faint handwritten notes and stamps at the bottom right of the page.]



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI N. 03/95

JUSTIFICATIVA

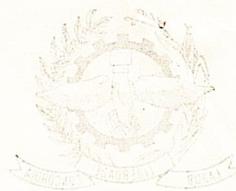
QUEM POSSUI UMA ÚNICA CASA, QUALQUER QUE SEJA O TIPO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA USUAL, COM ÁREA NÃO SUPERIOR A QUARENTA METROS QUADRADOS, DA QUAL FAZ SUA MORADIA E DE SUA FAMÍLIA; NÃO POSSUI OUTRO IMÓVEL; NÃO TEM OUTRO RENDIMENTO, A NÃO SER AQUELE ADVINDO DO SEU TRABALHO E/OU DO TRABALHO DE SEUS FAMILIARES, QUE SOMADO AO SEU, NÃO ULTRAPASSA A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS, É PESSOA QUE SE PODE CONSIDERAR POBRE E POR ISSO MERECE O APOIO DO PODER PÚBLICO.

A ISENÇÃO PROPOSTA NÃO VAI EMPOBRECER O MUNICÍPIO, TAL A INSIGNIFICÂNCIA DO NÚMERO DE CASOS ABRANGIDOS POR ESTA LEI, MAS O BENEFÍCIO APESAR DE ÍNFIIMO NO SENTIDO ECONÔMICO, REPRESENTA UM AVANÇO NO SENTIDO SOCIAL E UMA AJUDA DE GRANDE VALIA A QUEM DELE NECESSITA, OU FAZ JUS.

PARA ESSA AVALIAÇÃO É PRECISO LEVAR EM CONTA QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO JÁ CONTEMPLA AS CONSTRUÇÕES CORRESPONDENTES A TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS, PORTANTO A AMPLIAÇÃO DESSA ABRANGÊNCIA É DE APENAS QUATRO METROS QUADRADOS, EXIGINDO-SE DOS INTERESSADOS A COMPROVAÇÃO DE CERTAS CONDIÇÕES ANTES NÃO ELENCADAS.

A CIDADE CONTÉM 1.285 CASAS COM ATÉ QUARENTA METROS QUADRADOS E OS DISTRITOS E PATRIMÔNIOS, MAIS 386 CASAS COM ESSE LIMITE DE METRAGEM, TOTALIZANDO 1.671 CASAS, INCLUÍDAS NESSE NÚMERO - AQUELAS JÁ CONTEMPLADAS COM ISENÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAREM A TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS.

SUGESTÃO



PROJETO DE LEI N. 03792

JUSTIFICATIVA

QUEM POSSUI UMA ÚNICA CASA, QUALQUER QUE SEJA O TIPO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA USUAL, COM ÁREA NÃO SUPERIOR A QUARENTA METROS QUADRADOS, DA QUAL FAZ SUA MORADIA E DE SUA FAMÍLIA; NÃO POSSUI OUTRO IMÓVEL; NÃO TEM OUTRO RENDIMENTO, A NÃO SER AQUELE ADVINDO DO SEU TRABALHO E/OU DO TRABALHO DE SEUS FAMILIARES, QUE SOMADO AO SEU, NÃO ULTRAPASSA A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS, É PESSOA QUE SE PODE CONSIDERAR POBRE E POR ISSO MERECER O APOIO DO PODER PÚBLICO.

A ISENÇÃO PROPOSTA NÃO VAI EMPORREGER O MUNICÍPIO, TAL A INSIGNIFICÂNCIA DO NÚMERO DE CASOS ABRANGIDOS POR ESTA LEI, MAS O BENEFÍCIO APESAR DE ÍNFIIMO NO SENTIDO ECONÔMICO, REPRESENTA UM AVANÇO NO SENTIDO SOCIAL E UMA AJUDA DE GRANDE VALIA A QUEM DELE NECESSITA, OU FAZ USR.

PARA ESSA AVALIAÇÃO É PRECISO LEVAR EM CONTA QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO JÁ CONTEMPLA AS CONSTRUÇÕES CORRESPONDENTES A TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS, PORTANTO A AMPLIAÇÃO DESSA ABRANGÊNCIA É DE APENAS QUATRO METROS QUADRADOS, EXIGINDO-SE DOS INTERESSADOS A COMPROVAÇÃO DE CERTAS CONDIÇÕES ANTES NÃO ELENCADAS.

A CIDADE CONTÉM 1.285 CASAS COM ATÉ QUARENTA METROS QUADRADOS E OS DISTRITOS E PATRIMÔNIOS, MAIS 386 CASAS COM ESSE LIMITE DE METRAGEM, TOTALIZANDO 1.671 CASAS, INCLUIDAS NESSE NÚMERO - AGUELAS JÁ CONTEMPLADAS COM ISENÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAREM A TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS.



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI N. 03/95 - JUSTIFICATIVA - CONTINUAÇÃO.

JUIZO, COM ALGUNS DADOS, QUE VÃO ABAIXO DESCRITOS:

A) COMPROVAÇÃO DO ITEM "A" MEDIANTE CERTIDÃO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, CONFIRMANDO SER O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, E O ÚNICO REGISTRADO EM SEU NOME, ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO OU MATRÍCULA.

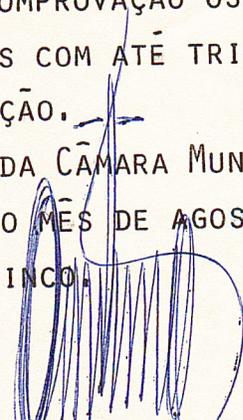
B) COMPROVAÇÃO DOS ITENS " B E C" ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E DECLARAÇÃO DE, NO MÍNIMO DUAS PESSOAS IDÔNEAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, DE QUE O REQUERENTE SE ENQUADRA NAS CONDIÇÕES ALI ESTIPULADAS.

C) OS BENEFÍCIOS NÃO REQUERIDOS NO PRAZO ESTABELECIDO SERÃO TRIBUTADOS E SÓ PODERÃO SER CONCEDIDOS NO ANO SEGUINTE, APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO E A SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI QUE A INSTITUIU.

A LEI É GENEROSA, MAS NÃO PODE BENEFICIAR OS RELAPSOS E DESATENTOS, EIS QUE O DESCONHECIMENTO DA LEI NÃO EXIME NINGUÉM - DE SUAS CONSEQUÊNCIAS.

OUTROSSIM, A REGULAMENTAÇÃO PODERÁ CONSIDERAR ISENTAS, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO OS CASOS JÁ ABRANGIDOS POR LEI ANTERIOR, OU SEJA CASAS COM ATÉ TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS, QUE JÁ RECEBERAM ISENÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS - VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL, NOVECEN - TOS E NOVENTA E CINCO.


ANTÔNIO VILA REAL
VERADOR.

Câmara Municipal de Ivaporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TRAJA DOS TRÊS PODERES - CEP: 88870-000 - Fone: (043) 475-1644 - FAX: (043) 475-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 02795 - JUSTIFICATIVA - CONTINUAÇÃO.

JUIZO, COM ALGUNS DADOS, QUE VÃO ABAIXO DESCRITOS:

A) COMPROVAÇÃO DO ITEM "A" MEDIANTE CERTIDÃO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, CONFIRMANDO SER O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, E O ÚNICO REGISTRADO EM SEU NOME, ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO OU MATRÍCULA.

B) COMPROVAÇÃO DOS ITENS "B E C" ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E DECLARAÇÃO DE, NO MÍNIMO DUAS PESSOAS IDÔNEAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, DE QUE O REQUERENTE SE ENQUADRA NAS CONDIÇÕES ALI ESTIPULADAS.

C) OS BENEFÍCIOS NÃO REQUERIDOS NO PRAZO ESTABELECIDO SERÃO TRIBUTADOS E SÓ PODERÃO SER CONCEDIDOS NO ANO SEGUINTE, MENTRANTO PAGAMENTO DO DÉBITO E A SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI QUE A INSTITUI.

A LEI É GENEROSA, MAS NÃO PODE BENEFICIAR OS RELAPSOS E DESATENTOS, EIS QUE O DESCONHECIMENTO DA LEI NÃO EXIME NINGUÉM DE SUAS CONSEQUÊNCIAS.

OUTROSIM, A REGULAMENTAÇÃO PODERÁ CONSIDERAR ISENTAS, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO OS CASOS JÁ ATENDIDOS POR LEI ANTERIOR, OU SEJA CASAS COM ATÉ TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS, QUE JÁ RECEBERAM ISENTAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

ANTÔNIO VILA REAL
VERADOR



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 03/95

Ementa: Altera o § 2º do Art. 21 da Lei Municipal n. 493/83 (Código Tributário) e dá outras providências.

P A R E C E R

A Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não tendo reparos a fazer. Quanto ao seu objetivo é beneficiar a comunidade ou faz jus e também avança no sentido social.

Diante de tais considerações, a Comissão emite parecer opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO RAIZER

